

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA (item 2), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME (PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI N. 04313/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG 5.071.951-0 SSP/PR e CPF 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112 de 4 de junho de 2010, e a empresa **SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede na Área Especial 4, Lote A, Bloco C, Loja 7, Guará II-DF, CEP 71070-640, telefone (61) 3382-7733, inscrita no CNPJ sob o n.03.582.556/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **Genivaldo Alves de Paula**, RG n. 425.551 SSP/DF e CPF n. 153.686.371-87, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo/SEI n. 04313/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alterar a Cláusula Dezoito do Contrato n. 35/2014, com efeitos retroativos à data de sua assinatura; e
- b) reajustar os preços contratados, com base na variação do IGP-DI/FGV, ocorrida no período de setembro/2014 a agosto/2015, no percentual de 7,7780%, com efeitos financeiros retroativos a 05 de outubro de 2015.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Dezoito do Contrato n. 35/2014 passa a vigorar alterada com a seguinte redação:

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na execução do contrato.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Simplex
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	-
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a) ²	8,0000%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	1,5555%-
Multa FGTS (d)	4,2998
Encargos Retidos³ (b)+(c)+(d)=(e)	25,2996%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo aos encargos previdenciários (Previdência Social, terceiros/outras entidades e RAT ajustado), mantido o FGTS.

³ Somatório de encargos retidos.

(...)

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, no período de 05/10/2015 a 13/10/2016, é de **R\$ 21.968,39** (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) e o anual de **R\$ 263.620,68** (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).




DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta das Notas de Empenho n. 2015NE000081 e 2015NE000721, emitidas em 2/2/2015 e 24/8/2015, respectivamente, devidamente reforçadas e apropriadas no elemento de despesa 3.3.90.39, vinculado à atividade 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, no plano orçamentário Ações de Informática, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 16 de Dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Genivaldo Alves de Paula
Proprietário